

DELIBERAÇÃO Nº 009/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.432 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

A Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013 que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Resolução 004/2023 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que regulamenta a utilização dos recursos financeiros FEAS na modalidade consórcio;

A Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

A Deliberação nº 015/2016 do Conselho Estadual de Assistência Social, que trata do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I;

A Deliberação nº 039/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social, que trata do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV;

A Deliberação nº 057/2015 do Conselho Estadual de Assistência Social, que trata do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS V,

DELIBERA

Art. 1º Autorizar o uso dos recursos financeiros na modalidade de consórcio do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social dos repasses elencados abaixo:

I – PPAS I – Piso Paranaense de Assistência Social I;

II – PPAS IV – Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens;

III – PPAS V – Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias;

IV – Residências Inclusivas Municipais;

V – Casa de Passagem Regionalizada.

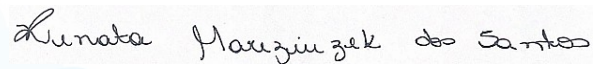
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos
Vice - Presidente do CEAS/PR



CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL